



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 064 Nº 0151 - PARTE 1

Sexta-feira, 24 de março de 2023

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

EDIÇÃO ORDINÁRIA ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 807 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VÁRZEA DO ROMÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária de Várzea do Romão “ASCORAO”, instituição civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.000.698/0001-69, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art.2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o dia 30 de abril, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como apresentar balanço financeiro referente ao mesmo período.

Art.3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I - Deixar de cumprir as exigências do art. 2º desta Lei;
- II - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
- III - Alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Jericó.

Art.4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 20 de MARÇO de 2023.


Kadson Valherito Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 808 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre contratação temporária por excepcional Interesse público no âmbito da administração pública municipal de Jericó, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado.

Artigo 2º - Define-se como situação de urgência os seguintes casos:

- I - A não existência de concursados aprovados nas funções especificadas;
- II - Cargos não previstos e vagas insuficientes na estrutura administrativa;
- III - licença gestante e auxílio doença;
- IV - Licença sem vencimentos;
- V - Implantação de novos serviços ou programas.
- VI - Licença para aperfeiçoamento;
- VII - nomeação de servidor efetivo em cargo comissionado.

§ 1º - O instrumento do contrato temporário deverá conter necessariamente o cargo e a justificativa de contratação.

§ 2º A contratação de servidores que já estejam desempenhando a função prevista, se dará sem interrupção dos serviços e consequente remuneração.

Artigo 3º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Artigo 4º - É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade, salvo se existir convênio firmado entre o outro órgão ou entidade com a edilidade;
- II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Artigo 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado;
- III - por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;
- IV - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contrato, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Artigo 7º - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas insitas no regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.

Artigo 8º - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Artigo 9º - O pessoal contratado por força da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 10º - As contratações a que se refere esta Lei vigorarão até a data de 31 de dezembro de 2023, podendo os contratos serem renovados, com apresentação de nova justificativa. Os contratos também poderão ser rescindidos unilateralmente, por conveniência administrativa a qualquer tempo.

§ 1º - Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do plano de carreira do Poder Executivo Municipal, salvo acordo firmado entre as partes.

§ 2º - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2023.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 20 de MARÇO de 2023.


Kadson Valherito Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 809 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

REAJUSTA O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE JERICÓ - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

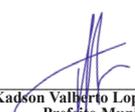
O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustado em 14,95 % o piso salarial dos profissionais efetivos do Magistério Público Municipal para o ano de 2023, nos termos da Lei obedecendo a carga horária estipulada no Plano de Cargos e Carreira da Educação. Conforme anexos I e II.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações próprias existentes no orçamento geral do município do exercício 2023.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 20 de MARÇO de 2023.


Kadson Valherito Lopes Monteiro
Prefeito Municipal



ANEXO

ANEXO I

ESPECIALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DO GRUPO QUE COMPÕE O MAGISTÉRIO

GRUPO DO MAGISTÉRIO

CARGA HORÁRIA..... = 30(trinta) horas semanais

INTEGRANTES..... = Professor

| ESPECIALIZAÇÃO | | NÍVEL | | | | | |
|----------------------|--------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| ESCOLARIDADE | CLASSE | I | II | III | IV | V | VI |
| Normal – Nível Médio | “A” | R\$ 2.884,22 | R\$ 3.028,43 | R\$ 3.179,85 | R\$ 3.338,85 | R\$ 3.505,79 | R\$ 3.681,08 |
| Licenciatura Plena | “B” | R\$ 3.172,64 | R\$ 3.331,27 | R\$ 3.497,84 | R\$ 3.672,73 | R\$ 3.856,37 | R\$ 4.049,18 |
| Especialização | “C” | R\$ 3.489,91 | R\$ 3.664,40 | R\$ 3.847,62 | R\$ 4.040,00 | R\$ 4.242,00 | R\$ 4.454,10 |
| Mestrado | “D” | R\$ 3.838,90 | R\$ 4.030,84 | R\$ 4.232,38 | R\$ 4.444,00 | R\$ 4.666,20 | R\$ 4.899,51 |
| Doutorado | “E” | R\$ 4.222,79 | R\$ 4.433,93 | R\$ 4.655,62 | R\$ 4.888,40 | R\$ 5.132,82 | R\$ 5.389,46 |

Observação: Valores calculados com base no piso no valor de 3.845,63. Correspondente a 40 horas/semanais. Para o professor com carga horária de 30 (trinta) horas o valor do piso é de 2.884,22

ANEXO II

ESPECIALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DO GRUPO QUE COMPÕE O MAGISTÉRIO

GRUPO DO MAGISTÉRIO

CARGA HORÁRIA..... = 30(trinta) horas semanais

INTEGRANTES..... = Supervisores, Psicopedagogo, Orientador Educacional, Psicólogo e Assistente Social

| ESPECIALIZAÇÃO | | NÍVEL | | | | | |
|--------------------|--------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| ESCOLARIDADE | Classe | I | II | III | IV | V | VI |
| Licenciatura Plena | “B” | R\$ 3.492,51 | R\$ 3.667,14 | R\$ 3.850,49 | R\$ 4.043,02 | R\$ 4.245,17 | R\$ 4.457,43 |
| Especialização | “C” | R\$ 3.841,76 | R\$ 4.033,85 | R\$ 4.235,54 | R\$ 4.447,32 | R\$ 4.669,68 | R\$ 4.903,17 |
| Mestrado | “D” | R\$ 4.225,94 | R\$ 4.437,23 | R\$ 4.659,10 | R\$ 4.892,05 | R\$ 5.136,65 | R\$ 5.393,49 |
| Doutorado | “E” | R\$ 4.648,53 | R\$ 4.880,96 | R\$ 5.125,01 | R\$ 5.381,26 | R\$ 5.650,32 | R\$ 5.932,83 |

LEI Nº 811 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Reajusta os vencimentos básicos dos servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reajustados, em 50,00% a partir de 01 de fevereiro do corrente ano, os vencimentos básicos dos servidores efetivos, pensionistas e inativos do Poder Executivo Municipal de Jericó, com reflexo nas progressões salariais tanto em linha horizontal quanto em linha vertical conforme tabelas em anexo I, II, III, IV, V, VI.

Parágrafo Único. O percentual de 50,00% refere-se a diferença entre salário mínimo vigente em relação ao que vigorava em 2018, data do último reajuste salarial.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias existentes no Orçamento Geral do Município do exercício 2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro, revogando a Lei nº 672/2018 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 20 de MARÇO de 2023.

Kadson Valério Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

ANEXO I
GRUPO BÁSICO
ESPECIFICAÇÕES

ESCOLARIDADE: INFORMAL
CARGA HORÁRIA: 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS
INTEGRANTES: AUXILIAR DE SERVIÇOS, GARI, VIGILANTES, SEPULTADOR, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, JARDINEIRO, PODADOR DE ÁRVORES, PEDREIRO, ELETRICISTA, ENCANA-DOR, MERENDEIRA, MENSAGEIRO.

| PADRÃO | DESCRIÇÃO DO CARGO | ESCOLAR. MINIMA | NIVEIS | | | | |
|--------|--|-----------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | | | I | II | III | IV | V |
| “A” | ASQ/GARIMVIGILANTE /MERENDEIRAMENS AGEIRO | INFORMAL | R\$ 1.302,00 | R\$ 1.367,10 | R\$ 1.435,46 | R\$ 1.507,23 | R\$ 1.582,59 |
| “B” | PEDREIRO/AUX.MANUTENÇÃO/ENCANADOR/PODADOR/JARDINEIRO | INFORMAL | R\$ 1.478,07 | R\$ 1.551,97 | R\$ 1.629,57 | R\$ 1.711,05 | R\$ 1.796,60 |
| “C” | SEPULTADOR | INFORMAL | R\$ 1.478,07 | R\$ 1.551,97 | R\$ 1.629,57 | R\$ 1.711,05 | R\$ 1.796,60 |
| “D” | ELETRICISTA | INFORMAL | R\$ 1.565,38 | R\$ 1.643,65 | R\$ 1.725,83 | R\$ 1.812,12 | R\$ 1.902,73 |

ANEXO II
GRUPO OPERACIONAL
ESPECIFICAÇÕES

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
CARGA HORÁRIA: 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS
INTEGRANTES: MOTORISTA, TRATORISTA E OPERADOR DE MÁQUINA PESADA.

| PADRÃO | DESCRIÇÃO DO CARGO | ESCOLAR. MINIMA | NIVEIS | | | |
|--------|----------------------------|---------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | | | I | II | III | IV |
| “C” | MOTORISTA E TRATORISTA | ENS.FUN. INCOMPLETO | R\$ 1.478,07 | R\$ 1.551,97 | R\$ 1.629,57 | R\$ 1.711,05 |
| “C” | MOTORISTA E TRATORISTA | NIVEL MÉDIO | R\$ 1.515,03 | R\$ 1.590,78 | R\$ 1.670,32 | R\$ 1.753,83 |
| “D” | MOTORISTA E TRATORISTA | SUPERIOR | R\$ 1.560,52 | R\$ 1.638,55 | R\$ 1.720,47 | R\$ 1.806,50 |
| “C” | OPERADOR DE MÁQUINA PESADA | ENS.FUN. INCOMPLETO | R\$ 1.582,36 | R\$ 1.661,48 | R\$ 1.744,55 | R\$ 1.831,80 |
| “D” | OPERADOR DE MÁQUINA PESADA | NIVEL MÉDIO | R\$ 1.621,93 | R\$ 1.703,03 | R\$ 1.788,18 | R\$ 1.877,59 |

ANEXO III
GRUPO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO
ESPECIFICAÇÕES

ESCOLARIDADE: FORMAL COM ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ 5ª SÉRIE
CARGA HORÁRIA: 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS
INTEGRANTES: AUXILIAR DE BIBLIOTECA, FISCAL DE OBRAS, FISCAL DE TRIBUTOS, RECEPCIONISTA DE CONSULTÓRIO MÉDICO, TELEFONISTA.

| PADRÃO | DESCRIÇÃO DO CARGO | ESCOLAR. MINIMA | NIVEIS | | | | |
|--------|---|----------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | | | I | II | III | IV | V |
| “B” | AUXILIAR DE BIBLIOTECA, FISCAL DE OBRAS, RECEPCIONISTA DE CONSULTÓRIO MÉDICO E TELEFONISTA. | ENS.FUN. DE 5ª A 8ª SÉRIES | R\$ 1.478,07 | R\$ 1.551,97 | R\$ 1.629,57 | R\$ 1.711,05 | R\$ 1.796,60 |
| “B” | AUXILIAR DE BIBLIOTECA, FISCAL DE OBRAS, RECEPCIONISTA DE CONSULTÓRIO MÉDICO E TELEFONISTA. | NIVEL MÉDIO | R\$ 1.515,03 | R\$ 1.590,78 | R\$ 1.670,32 | R\$ 1.753,83 | R\$ 1.841,53 |
| “C” | AUXILIAR DE BIBLIOTECA, FISCAL DE OBRAS, RECEPCIONISTA DE CONSULTÓRIO MÉDICO E TELEFONISTA. | SUPERIOR | R\$ 1.560,52 | R\$ 1.638,55 | R\$ 1.720,47 | R\$ 1.806,50 | R\$ 1.896,62 |
| “B” | FISCAL DE TRIBUTOS | ENS.FUN. DE 5ª A 8ª SÉRIES | R\$ 2.104,08 | R\$ 2.209,28 | R\$ 2.319,75 | R\$ 2.435,73 | R\$ 2.557,52 |
| “B” | FISCAL DE TRIBUTOS | NIVEL MÉDIO | R\$ 2.156,68 | R\$ 2.264,51 | R\$ 2.377,74 | R\$ 2.496,63 | R\$ 2.621,46 |
| “C” | FISCAL DE TRIBUTOS | SUPERIOR | R\$ 2.210,59 | R\$ 2.321,12 | R\$ 2.437,17 | R\$ 2.559,03 | R\$ 2.686,96 |

ANEXO IV
GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO
ESPECIFICAÇÕES

ESCOLARIDADE: FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO E/OU SUPERIOR
CARGA HORÁRIA: 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS
INTEGRANTES: AGENTE ADMINISTRATIVO, OPERADOR MICRO, TÉCNICO AGRÍCOLA, SECRETÁRIO ESCOLAR, AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

| PADRÃO | DESCRIÇÃO DO CARGO | ESCOLAR. MINIMA | NÍVEIS | | | | |
|--------|--|-----------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | | | I | II | III | IV | V |
| "B" | SECRETARIO ESCOLAR | NIVEL MEDIO | R\$ 1.478,07 | R\$ 1.551,97 | R\$ 1.629,57 | R\$ 1.711,05 | R\$ 1.796,60 |
| "B" | SECRETARIO ESCOLAR | SUPERIOR | R\$ 1.515,03 | R\$ 1.590,78 | R\$ 1.670,32 | R\$ 1.753,83 | R\$ 1.841,53 |
| "C" | AGENTE ADMINISTRATIVO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM | NIVEL MEDIO | R\$ 1.478,07 | R\$ 1.551,97 | R\$ 1.629,57 | R\$ 1.711,05 | R\$ 1.796,60 |
| "C" | AGENTE ADMINISTRATIVO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM | SUPERIOR | R\$ 1.515,03 | R\$ 1.590,78 | R\$ 1.670,32 | R\$ 1.753,83 | R\$ 1.841,53 |
| "C" | OPERADOR DE MICRO | NIVEL MEDIO | R\$ 1.843,77 | R\$ 1.935,96 | R\$ 2.032,76 | R\$ 2.134,99 | R\$ 2.241,11 |
| "D" | OPERADOR DE MICRO | SUPERIOR | R\$ 1.937,58 | R\$ 2.034,46 | R\$ 2.136,16 | R\$ 2.242,99 | R\$ 2.355,14 |
| "H" | TECNICO AGRICOLA | NIVEL MEDIO | R\$ 2.015,71 | R\$ 2.116,49 | R\$ 2.222,32 | R\$ 2.333,44 | R\$ 2.450,11 |

ANEXO V

QUADRO DEMONSTRATIVO

| DESCRIÇÃO DO CARGO | SALÁRIOS |
|---|--------------|
| DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO | |
| ATÉ 200 ALUNOS | R\$ 2.325,52 |
| ACIMA DE 201 ALUNOS | R\$ 2.590,21 |
| VICE-DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO | |
| ATÉ 200 ALUNOS | R\$ 1.932,60 |
| ACIMA DE 201 ALUNOS | R\$ 2.209,23 |

ANEXO VI
GRUPO NÍVEL SUPERIOR EFETIVO
ESPECIFICAÇÕES

ESCOLARIDADE: FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGA HORÁRIA: 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS
INTEGRANTES: MÉDICO, DENTISTA, ENFERMEIRO, NUTRICIONISTA, FARMACEUTICO, BIOQUIMICO E ASSISTENTE SOCIAL.

| PADRÃO | DESCRIÇÃO DO CARGO | NÍVEIS | | | | |
|--------|-------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | | I | II | III | IV | V |
| "K" | MEDICO | R\$ 3.160,93 | R\$ 3.318,98 | R\$ 3.484,92 | R\$ 3.659,17 | R\$ 3.842,13 |
| "K" | DENTISTA | R\$ 3.160,93 | R\$ 3.318,98 | R\$ 3.484,92 | R\$ 3.659,17 | R\$ 3.842,13 |
| "K" | ENFERMEIRO | R\$ 3.160,93 | R\$ 3.318,98 | R\$ 3.484,92 | R\$ 3.659,17 | R\$ 3.842,13 |
| "K" | FARMACEUTICO/BIOQUIMICO | R\$ 3.160,93 | R\$ 3.318,98 | R\$ 3.484,92 | R\$ 3.659,17 | R\$ 3.842,13 |
| "K" | NUTRICIONISTA | R\$ 3.160,93 | R\$ 3.318,98 | R\$ 3.484,92 | R\$ 3.659,17 | R\$ 3.842,13 |
| "K" | ASSISTENTE SOCIAL | R\$ 3.160,93 | R\$ 3.318,98 | R\$ 3.484,92 | R\$ 3.659,17 | R\$ 3.842,13 |
| "K" | VETERINARIO | R\$ 3.160,93 | R\$ 3.318,98 | R\$ 3.484,92 | R\$ 3.659,17 | R\$ 3.842,13 |

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO DO CMDCA Nº 02 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Realização da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jericó-PB e da outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jericó-PB, CMDCA no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 750 de 30 de agosto de 2021 no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jericó-PB.

CONSIDERANDO, a Resolução nº 277, de 19 de maio de 2022, onde dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO, a Resolução CEDCA nº 12, de 02 de setembro de 2022, onde dispõe sobre a convocação da 11ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO, a Resolução CMDCA nº 02 de 01 dezembro de 2022, onde dispõe sobre a convocação da 2ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso-PB.

CONSIDERANDO, o ofício circular nº66/2022/CONANDA/GEAB.SNDCA/MMFDH de 02 de dezembro de 2022 que trata da prorrogação de prazo para realização da 2ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso-PB.

CONSIDERANDO, a Resolução CMDCA nº 03 de dezembro de 2022, onde dispõe sobre o adiamento da 2ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso-PB, sendo a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso-PB.

CONSIDERANDO, a resolução nº 01 de 16 de Março de 2023, onde dispõe a realização da 2ª Conferência Regional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso-PB.

RESOLVE:

Art. 1º- Realizar a 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jericó-PB, sendo a 2ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso-PB, que abordará o seguinte tema: Situação de Direitos humanos de Crianças e Adolescentes em tempo de pandemia pela COVID-19: violações, vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito a diversidade.

Art. 2º- A 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jericó-PB, sendo a 2ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso-PB, Será realizada de forma regionalizada, sendo este município participante da 2ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso-PB, conforme a resolução CMDCA nº 02 de 01 de dezembro de 2022.

Art. 3º- A 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jericó-PB, sendo a 2ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso-PB, será desenvolvida em consonância com as diretrizes estabelecidas no texto base elaboradas pelo CONANDA/CEDCA-PB.

Art. 4º- A 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jericó-PB, sendo a 2ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Mato Grosso-PB, será realizada no município sede de Mato Grosso-PB, no dia 24 de março de 2023.

Art. 5º- As despesas para realização da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jericó-PB, sendo a 2ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Mato Grosso-PB, ocorrerão por conta do município sede e participante.

Art. 6º- Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jericó-PB, 20 de março de 2023.

Lud'mylla Julie Muniz da Silva
Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO DO CMDCA Nº 03 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jericó-PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jericó-PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 750 de 30 de agosto de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jericó-PB, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – Lud'mylla Julie Muniz da Silva, representante governamental;
- II – Marta Regia de Oliveira Dantas Alves, representante governamental;
- III – Irislene Campos de Almeida, representante da sociedade civil;
- IV – Jaqueline Oliveira dos Santos, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Maria Otília Filha.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Damiana Maria da Silva.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
- IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jericó-PB, 20 de março de 2023.



Lud'mylla Julie Muniz da Silva
Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



EXPEDIENTE:

Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*
Neirrobisson de S. Pedroza Junior
(Advogado OAB/PB 21.444)
comunicacao@jerico.pb.gov.br